

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20251497.	
UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
ORDENADORA DE DESPESAS:	Maria José Maia da Silva.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 031/2025-SEMED.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Adesão pela SEMED a ARP nº 048/2024-CIM/JEQUITINHONHA, oriunda do PE (SRP) nº 020/2024-CIM/JEQUITINHONHA.
OBJETO:	Aquisição de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
EMPRESA:	R BORGES VEÍCULOS LTDA - EPP; CNPJ: 53.641.615/0001-63; CONTRATO: nº 039/2025 - SEMED; VALOR GLOBAL: R\$ 951.570,00; VIGÊNCIA: 12/8/2025 à 31/12/2025.
Nº DO ITEM REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE INTERESSE DA SEMED:	Item 09 - Veículo Utilitário, tipo caminhonete "Pick Up".
GESTOR DE CONTRATO:	Antônio Mota Matos. Portaria nº 346/2025-SEMED.
FISCAIS DE CONTRATO:	Ruan Nogueira do Nascimento - Titular e Marcio Junior da Costa - Substituto. Portaria nº 345/2025 - SEMED.

I. INTRODUÇÃO:

Versam os autos a cerca do pedido de análise técnica e emissão de parecer de conformidade do procedimento de Adesão pela SEMED a Ata de Registro de Preços nº 048/2024, oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) nº 020/2024, cujo Órgão Gerenciador é o CIM/JEQUITINHONHA, que tem como objeto a aquisição de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021.

Justifica-se o presente certame em razão da vantajosidade para a administração pública e a agilidade na contratação da empresa, considerando que à Adesão a Ata de Registro de Preços é um procedimento licitatório comum, observando que a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, tem necessidade na aquisição do referido objeto. É importante destacar que a presente Adesão, cumpre os requisitos de vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência.

O procedimento de adesão, comumente conhecido como "carona", foi instruído nos termos do art. 31, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

A documentação está arquivada na plataforma 1Doc, após ser baixado em diligência sob o nº 20251400, em 21 de agosto de 2025, retornou a esta Controladoria no dia 2 de setembro de 2025, às 12h26, através do Despacho Administrativo 2.262/2025-SEMED, para análise obrigatória dos demais atos e posterior emissão de parecer.

II. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O procedimento está composto com os seguintes documentos:

- ✓ **Processo Administrativo 2.262/2025-NLC/SEMED**, em 18 de agosto de 2025, encaminhando os autos, para o PROT/CGM/SEMG, documentos referente aos procedimento de adesão, vejamos: Termo de Autuação; certidões de regularidade fiscais em nome do fornecedor; Contrato social e alterações em nome do fornecedor; 1º Termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº

048/2024- CIM/JEQUITINHONHA; Termo de Adjudicação- CIM/JEQUITINHONHA; ARP nº 048/2024- CIM/JEQUITINHONHA; Autorização de contratação por adesão, assinada digitalmente por Maria José Maia da Silva - Ordenadora de Despesas, em 30 de julho de 2025; 1 (uma) via do contrato nº 039/2025-SEMED; Decreto nº 011/2025-GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025, de nomeação da Ordenado de Despesas e sua publicação na imprensa oficial; Documento de Formalização de Demanda - DFD; Edital e seus anexos; Estudo Técnico Preliminar - ETP; Justificativa dos fatos para a aquisição do objeto através da Adesão; Justificativa dos fatos para a aquisição do objeto; Mapa de Levantamento de Preço; Mapa de Risco; memorando nº 050/2025-SEMED, de 30 de julho de 2025, informando a Ordenadora de despesas, a existência de ARP para aquisição do objeto, assinado digitalmente por Roberto Lavor - CLC, em 30 de julho de 2025, Minuta do Contrato; Termo de Adequação Orçamentária; Notas de Reserva Orçamentária nº 2758, nº 2759 e nº 2760; Declaração de Adequação Orçamentária; Ofício R Borges Veículos, de 5 de agosto de 2025, em resposta ao Ofício nº 230/2025-GAB/SEMED, informando que autoriza a adesão pleiteada; Ofício nº 230/2025-GAB/SEMED, de 5 de agosto de 2025, solicitando ao órgão gerenciador da ARP nº 048/2024, autorização de adesão a referida ATA; Ofício nº 222/2025-GAB/SEMED, de 4 de agosto de 2025, solicitando adesão a ARP nº 048/2024 ao CIM/Jequitinhonha; Ofício CIM/Jequitinhonha, de 5 de agosto de 2025, em resposta ao ofício 222/2025-GAB/SEMED, informando que há saldo para a devida adesão; **Parecer nº 245/2025/JURÍDICO/SEMED**, de 11 de agosto de 2025, emitido e assinado digitalmente por Daniella Holanda de Aguiar Chaar - Assessora Jurídica do Município, onde se lê "[...] esta Assessoria Jurídica entende que não há óbice a continuidade do procedimento, DESDE que observadas as colocações acima, em especial aquela que diz respeito a limitação quanto ao quantitativo de cada item. Ressaltamos que este Parecer versa unicamente sobre aos aspectos jurídicos ressalvados os elementos técnico-econômicos alheios à seara do Direito Administrativo."; Pesquisa de Preços-Painel de Preços; Plano de Contratação Anual - PCA; demonstrativo de inclusão do procedimento no Portal de Compras Públicas; Publicações das portarias de gestor e fiscais de contratos na imprensa oficial; Termo de Referência (fls. 1/220);

- ✓ **Processo Administrativo 1-2.262/2025-PROT/CGM/SEMG**, em 19 de agosto de 2025, encaminhando aos envolvidos, vejamos: "Confirmamos o recebimento sob o parecer 2025-1400" (fl. 221);
- ✓ **Processo Administrativo 2-2.262/2025-PROT/CGM/SEMG**, em 25 de agosto de 2025, encaminhando aos envolvidos, vejamos: Diligência do controle interno nº 20251400 (fls. 222/226);

Documentos apensados pós-diligência

- ✓ **Processo Administrativo 3-2.262/2025-NCL/SEMED**, em 2 de setembro de 2025, encaminhando documentos a CGM/SEMG, vejamos: Estudo Técnico Preliminar; Manifestação emitida sobre a diligência nº 20251400, assinado digitalmente por Laine Almeida - Divisão d Procedimento Licitatórios, em 1 de setembro de 2025; Plano de Contratação Anual 2025; Demonstrativo de inserção de contrato no Portal de compras Públicas; Portaria nº 345/2025-SEMED e 346/2025-SEMED, ambas de 5 de agosto de 2025, no nomeação de fiscais e gestor de contratos respectivamente e suas publicações na imprensa oficial; Demonstrativo de publicação do contrato nº 039/2025-SEMED, NO Diário Oficial da União, página 291, nº 153, em 14 de agosto de 2025; Ratificação Técnica, emitida por Antônio Mota Matos - Chefe do Núcleo de Patrimônio, em 28 de agosto de 2025 (fls. 227/272);

✓ **Processo Administrativo 4-2.262/2025-PROT/CGM/SEMG**, em 2 de setembro de 2025, encaminhando aos envolvidos, vejamos: "Confirmamos o recebimento sob o parecer 2025-1497" (fl. 221);.

III. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Educação.

Dotação Orçamentária: 12.368.0006.2127.00.00.

Elemento da despesa: 4.4.90.52.00.

Fonte: 1550.

Ficha: 270.

Dotação Orçamentária: 12.361.0006.2132.00.00.

Elemento da despesa: 4.4.90.52.00.

Fonte: 1540.

Ficha: 1674.

Dotação Orçamentária: 12.365.0006.2215.00.00.

Elemento da despesa: 4.4.90.52.00.

Fonte: 1542.

Ficha: 1713.

IV. DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA:

Durante a análise dos autos, constataram-se algumas falhas, razão pela qual o processo foi baixado em diligência, após o retorno dos autos, verificou-se o cumprimento das recomendações. Vejamos:

- 1- Solicitamos, que a contratação seja promovida em estrita conformidade com o Plano de Contratação Anual - PCA, ressaltando, contudo, que o item em questão não está previsto no referido instrumento. Requer-se, assim, a observância rigorosa dos moldes legais e normativos aplicáveis, assegurando a lisura, a compatibilidade técnica e a correção procedimental, para evitar extrapolações que possam comprometer o equilíbrio contratual e a conformidade com o arcabouço regulatório. ATENDIDO;
- 2- Solicitamos a juntada dos documentos essenciais referente a fase interna, realizada por esta Unidade Gestora (SEMED), tais como: Autorização de abertura e o Termo de Referência, ambos referentes ao processo licitatório. ATENDIDO;
- 3- Solicitamos, que seja anexado aos autos o estudo técnico que fundamenta a necessidade do equilíbrio econômico-financeiro do item 9, da ARP nº 048/2024-CIM/Jequitinhonha, conforme consta na cláusula primeira do 1º Termo Aditivo à ARP nº 048/2024-CIM/Jequitinhonha. Tal documento é indispensável para comprovar a legitimidade da recomposição contratual, assegurar a lisura procedimental, a transparência dos atos e a fiel observância do princípio da paridade entre as partes, bem como para permitir a adequada avaliação e controle pelo andamento processual. ATENDIDO;
- 4- Solicitamos, com a devida vênia, que seja retificado o Estudo Técnico Preliminar para incluir, com a sua devida numeração de processo

administrativo e a data de emissão, evidenciando-se os dados essenciais para conferência e rastreabilidade. Tal retificação é indispensável para assegurar a observância dos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da transparência procedimental. ATENDIDO;

- 5- Não localizada nos autos, a publicação do extrato do contrato nº 039/2025-SEMED na imprensa oficial, solicita-se, com a devida vênia, a juntada aos autos da referida publicação, para fins de publicidade, controle e rastreabilidade do ato, garantindo a observância dos princípios da legalidade, da transparência e da eficiência administrativa. ATENDIDO;
- 6- Observa-se, no Documento de Formalização de Demanda - DFD e no Estudo Técnico Preliminar - ETP, solicitação de que o veículo seja do ano/modelo de 2024/2025. Solicita-se, com a devida vênia, a ratificação formal do servidor responsável pela elaboração de tais documentos, atestando a aderência ao objeto técnico, para fins de ciência, validação e continuidade do procedimento. ATENDIDO;
- 7- Solicita-se, com a devida reverência, que seja apensado aos autos o demonstrativo comprobatório referente à inserção e divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em estrita observância às disposições estabelecidas no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar a plena transparência, publicidade e conformidade dos atos administrativos perante os princípios que regem a administração pública. ATENDIDO;
- 8- Constata-se, nos autos em questão, a ausência das Portarias de Gestão e fiscalização de contratos, documentos estes emitidos pela Unidade Gestora, que ateste a regularidade e a conformidade das atividades desempenhadas pelos gestores e fiscalizadores de contratos. Diante dessa lacuna, recomenda-se, com a devida vênia, a juntada do referidas portarias aos autos, a fim de assegurar a integralidade, a transparência e a legitimidade do procedimento em questão, bem como o cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis. ATENDIDO;
- 9- Constata-se, nos autos em questão, a ausência do certificados de capacitação técnica de gestão e fiscalização de contratos, documento este emitido por órgão competente, que ateste a regularidade e a conformidade das atividades desempenhadas pelos gestores e fiscalizadores de contratos. Diante dessa lacuna, recomenda-se, com a devida vênia, a juntada do referido certificado aos autos, a fim de assegurar a integralidade, a transparência e a legitimidade do procedimento em questão, bem como o cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis. ATENDIDO.

V. CONCLUSÃO:

Considerando o cumprimento integral da presente Diligência Interna, conclui-se que o procedimento de Adesão pela SEMED à Ata de Registro de Preços nº 048/2024-CIM/JEQUITINHONHA, oriunda do PE (SRP) nº 020/2024-CIM/JEQUITINHONHA., bem como o contrato nº 039/2025-SEMED, encontram-se devidamente revestidos das formalidades legais exigidas, em estrita conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. **RECOMENDAMOS: I** - Solicita-se, com a devida reverência,

que o objeto em questão seja remetido ao setor de patrimônio, a fim de que seja realizado o seu devido tombamento, em consonância com as normativas e procedimentos estabelecidos. Tal providência é imprescindível para assegurar a preservação, a valorização e a adequada documentação do bem, garantindo, assim, a preservação do patrimônio público e o cumprimento das diretrizes institucionais pertinentes; **II** - Requer-se, com a máxima cortesia e atenção, que seja devidamente anexada aos autos a nota fiscal referente ao objeto adquirido, a fim de que conste de forma clara e completa nos registros processuais. Tal providência é de suma importância para assegurar a transparência, a regularidade e a integridade documental do procedimento, contribuindo para a fiel documentação e a adequada tramitação do presente processo; **III** - com a máxima e rigor técnico, que os documentos essenciais sejam inseridos no Mural de Licitação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), bem como no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santarém: www.santarem.pa.gov.br - Portal da Transparência, em consonância com a Resolução Administrativa nº 22/2021/TCM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) e em estrita observância à Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, especialmente no que tange ao art. 6º, inciso VI, garantindo, assim, a máxima transparência, publicidade e conformidade dos atos administrativos, em consonância com os princípios basilares que regem a administração pública moderna, eficiente e transparente.

Santarém/PA, 10 de setembro de 2025.

Paulo Rogério Silva Pinto
Assessora Especial II
Decreto nº 813/2025-GAP/PMS.

Luzimara Costa Moura
Controladora Geral do Município
Decreto nº 024/2025-GAP/PMS.

